



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DE
UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA-CE**



ARIANE SAMADAH HOLANDA, brasileira, solteira, autônomo, RG 98015031366/SSP, CPF643.136.543-72/MF), rua almirante rufino, nº 269, vila união CEP/60.420-075, Fortaleza-CE vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do causídico *in fine* assinado, Dr. Jorge Ulisses e Silva Ferreira Lima, o qual, com o endereço eletrônico advocaciaulissesferreira@gmail.com e escritório profissional situado à Rua Barão do Rio Branco, 1867, Centro, Fortaleza/CE, onde recebe intimações, deixa de juntar o endereço eletrônico da parte autora, tendo em vista que a mesma não o possui, e, com fulcro no art. 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições legais aplicáveis à matéria, propõe a presente

**ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT, COM
PEDIDO DE PERÍCIA MÉDICA**

em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço para intimação na Rua Senador Dantas nº 74, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

DA JUSTICA GRATUITA

Requer a Vossa Excelência que seja concedido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento artigo 98 do Novo Código de Processo Civil, por não ter condições de suportar as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Advocacia Ulisses Ferreira

Rua Barão do Rio Branco nº 1867 – CEP 62025-905 - Centro - Fortaleza-CE

OAB/CE 29.690 Contatos (88) 998 40 8481

advocaciaulissesferreira@gmail.com

I - DOS FATOS

O(A) Requerente foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em 30/07/2018, resultando em (Descrever a Lesão/Trauma/Perda), conforme comprova/atesta a documentação anexa: Boletim de Ocorrência, Registro de Atendimento Médico Emergencial e laudos complementares, cujas sequelas serão apuradas após avaliação com médico especializado nomeado por este juízo.

Ocorre que aos 14/12/2018, ao averiguar no site da seguradora líder 14/12/2018, o Demandante observou a liberação da quantia de R\$ 1.687,50, sem que fosse submetido pessoalmente a avaliação/ perícia médica, de forma a aferir o grau da sua lesão.

Nos termos da legislação atual com aplicação da tabela, o valor a que teria direito, conforme documentação acostada, restou debilidade permanente onde teria direito a indenização do seguro DPVAT no valor de R\$ 9.450,00 (Nove Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais) considerando a lesão mencionada acima, vindo a receber o valor de R\$ 1,687.50, restando portanto a quantia de R\$ 7,762.50.

II - DO DIREITO

Como é notório, a Seguradora Líder exige a entrega de uma vasta documentação por parte dos segurados para fins de comprovação da efetiva ocorrência do sinistro e da extensão das lesões acaso sofridas.

Não raro os documentos exigidos são de uso interno das unidades hospitalares e não são entregues pela rede do SUS. Tal situação, Excelência, se por um lado é bastante cômoda para a seguradora, por outro, é de extrema dificuldade para os beneficiários, que encontram um severo obstáculo para o recebimento do seguro DPVAT.

Ante a necessidade de laudos médicos para atender aos critérios adotados pela Líder (exames laboratoriais, RAIOS-X, etc.), veem-se os segurados na premência de custear exames e laudos particulares, fato que onera sobremaneira os segurados diante dos baixos valores pagos (quando o são!) pela seguradora.

O que impele os segurados buscar a tutela jurisdicional é, quando não a negativa, a ínfima contraprestação pelas lesões sofridas, as quais raramente são plena e satisfatoriamente suportadas pela seguradora em prejuízo da finalidade social da lei que criou o seguro DPVAT.

Foi diante deste cenário que a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT firmou com o Ministério Público Federal (MPF) o TAC 01/2012, o qual vem sendo descumprido reiteradamente, conforme prova documental trazido no bojo deste exordial:

28/08/2018

Seguradora Líder-DP/VAT Acompanhe o Processo

SINISTRO 3180328506 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JANDERSON RAMOS SANTANA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV

Seguradora S/A-Filial Fortaleza - CE

BENEFICIÁRIO JANDERSON RAMOS SANTANA

CPF/CNPJ: 04643138300

Posição em 28-08-2018 10:52:20

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
28/07/2018	Negativa Técnica - Sem sequelas	
26/07/2018	Aviso de Sinistro	

28/08/2018

Seguradora Líder-DP/VAT Acompanhe o Processo

SINISTRO 3180329286 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA LUCAS BARROSO MARTINS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV

Seguradora S/A-Filial Fortaleza - CE

BENEFICIÁRIO LUCAS BARROSO MARTINS

CPF/CNPJ: 62798314348

Posição em 28-08-2018 10:58:04

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Documentação médico-hospitalar	Vítima	Não Conforme	

28/08/2018

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

SINISTRO 3180329286 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** LUCAS BARROSO MARTINS**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV**

Seguradora S/A-Filial Fortaleza - CE

BENEFICIÁRIO LUCAS BARROSO MARTINS**CPF/CNPJ:** 62798314348**Posição em 28-08-2018 10:58:04**

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Documentação médico-hospitalar	Vítima	Não Conforme	

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
28/07/2018	Exigência Documental	

Conforme se depreende dos “prints” de tela acima colacionados, fica comprovada a prática recorrente da Seguradora Líder em dificultar, onerar e, por conseguinte, rejeitar os processos de recebimento do seguro do DPVAT, desta forma negando ou pagando valor a menor das vítimas.

Ressalvamos a existência de uma TAC firmada em 2012, entre MPF e Seguradora Líder PREVIA QUE ESTA SEGURADORA NÃO MAIS EXIGIRIA DAS VITIMAS, COMO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, DOCUMENTOS MÉDICOS ALÉM DOS QUE FORAM FORNECIDOS PELA REDE HOSPITALAR, bem como PROIBIA A EXIGÊNCIA DE RELATORIO DO MÉDICO ASSISTENTE DA VÍTIMA QUE CONSTE SEQUELA E GRAU DE INVALIDEZ, JÁ QUE TAL RELATÓRIO NÃO É OBRIGATÓRIO CONFORME A LEI 6.194/74 E SUAS ALTERAÇÕES.

A sanção por DESCUMPRIMENTO DO TAC 01/2012 ENSEJARIA MULTA DE ATÉ 1 SALÁRIO MÍNIMO por evento. Na documentação comprobatória em anexo, Vossa Excelência notará que há vítimas com vários desses eventos proibidos no decorrer da análise do seu respectivo pedido de indenização. Isso tem ocorrido de forma sistemática, para que com isso a Seguradora Líder descumpra o prazo legal de 30 dias para a liquidação do pleito conforme preceito legal da SUSEP e CNSP.

Verifica assim o descumprimento da Seguradora Líder em relação ao § 2º do TAC firmada em 2012 abaixo, evidenciando assim o prejuízo a milhares de vítimas de acidente de trânsito em todo território nacional.

CLÁSULA 2ª – A COMPROMISSÁRIA se compromete a se abster de solicitar ou exigir, como condição para requerimento e/ou pagamento das indenizações do seguro DPVAT, laudos médicos em formulários sugeridos ou fornecidos pelas próprias seguradoras, especialmente aqueles em que é solicitado ou exigido o preenchimento/elaboração pelo profissional médico que atendeu o segurado acidentado.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
 Avenida Brasil, 1.034 – Jardim Europa – Piracicaba (SP) – CEP 13.416-530 – Fone: (19) 3447-4000

uma vez que estes não se caracterizam como relatórios de tratamento ou internamento fornecidos pela rede hospitalar, ou previdenciária, os quais são emitidos em formulário próprio da entidade fornecedora.

Todas as vítimas de acidente provocado por veículos automotores (automóveis, motos, etc.), mesmo que o seu veículo não seja licenciado, ou seja, não esteja em dia com o pagamento anual do Seguro [DPVAT](#), a indenização lhe é devida, em três situações:

- Em caso de morte, o valor devido será R\$ 13.500,00;
- Em caso de invalidez permanente, o valor será de até R\$ 13.500,00, sendo imprescritível uma avaliação médica para que se apure o grau da lesão e assim se possa indenizar de maneira justa conforme a lesão seja total ou parcial de acordo com tabela de pagamento; e
- No caso de reembolsos decorrentes de tratamentos hospitalares, os valores podem chegar a R\$ 2.700,00.

O [DPVAT](#) é um Seguro que cobre danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, previsto pela Lei nº Lei [6.194](#) /74. É uma garantia de caráter extremamente social, que beneficia vítimas de acidentes de trânsito, independente de apuração de culpa.

Vale ressaltar que, independentemente de estar em dia ou não com o seguro [DPVAT](#), as vítimas de acidente têm direito a receber a indenização correspondente.

Inclusive, os Tribunais já têm decidido que não importa se o veículo envolvido no acidente seja licenciado ou não, bem como identificado, eis que a Lei [6.194](#)/74, com as

alterações introduzidas pela Lei [8.441](#) /92, em seu artigo 7º, prevê inclusive que a indenização será devida por veículo com seguro não realizado ou vencido.

Cabe salientar que a demandada Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro do DPVAT, inúmeras vezes NEGA o seguro do DPVAT, sem sequer haver a realização de perícia médica, ferindo assim vários princípios constitucionais, como da ampla defesa e do contraditório.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- i) A concessão dos benefícios da justiça gratuita, sendo carecedor de recursos para custear as despesas do processo, sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- ii) A citação e intimação da requerida, por via postal e com Aviso de Recebimento, para exibir cópia do processo administrativo em 05 dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e responder aos termos da presente, no prazo máximo de 15 dias, sob pena de preclusão e revelia;
- iii) Se assim não entender, requer alternativamente que V. Ex.^a, determine o pagamento proporcional à sequela conforme a Tabela da Lei 11.945/09, após perícia médica realizada pelo IML buscando a aferição do grau de invalidez de forma imparcial condenado a seguradora no pagamento de R\$ 7.762,50;
- iv) Considerando que a presente ação trata de cobrança de diferença de seguro DPVAT e, por se tratar de matéria exclusivamente de direito, requer o julgamento antecipado da lide, com a procedência total da demanda, para condenar a Seguradora-Ré ao pagamento dos pedidos acima requeridos, com incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação e atualização monetária (IGPM) a contar da data do acidente ou do processo/pagamento administrativo, e custas processuais, não devendo recair sobre a autora quaisquer ônus sucumbências por ter pedidos alternativos e ser beneficiária da justiça gratuita conforme o art. 98 do CPC;
- v) A condenação da seguradora-ré ao ônus da sucumbência, com fixação de honorários advocatícios de 20% sobre o valor final e atualizado, da condenação;
- vi) A parte autora manifesta não ter interesse na realização de audiência de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do CPC, remetendo-se portanto os autos para central de conciliação para participar dos mutirões de DPVAT, uma vez que, a perícia é imprescindível para o deslinde da presente demanda.

Por derradeiro, requer que as intimações sejam direcionadas a Jorge Ulisses e Silva Ferreira Lima, advogado inscrito na OAB/CE sob nº. 29690,

estabelecido na Rua Barão do Rio Branco, 1867, Centro – Fortaleza/CE, sob pena de nulidade do ato.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas, notadamente, a juntada posterior de documentos.

Dá-se a presente causa o valor de R\$(7.762,50) (Sete Mil Setecentos e Sessenta e Dois Reais e cinquenta centavos).

Termos em que,

Pede deferimento,

Fortaleza, (20 de fevereiro de 2019).

JORGE ULISSES E SILVA FERREIRA LIMA

Advogado – OAB/CE nº 29.690



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE

NOME:	Josiane Samadiah Holanda Veiximiro de Sousa.
ESTADO CIVIL:	casada
PROFISSÃO:	Auxiliar Administrativo
DOMICÍLIO:	R. Almirante Riquino 264 casa 70 Vila União.
RG/CPF/PIS PASEP:	98015031366

OUTORGADOS

JORGE ULISSES E SILVA FERREIRA LIMA, inscrito na OAB/CE sob o nº. 29.690, com escritório profissional situado na Rua Hercílio Pinheiro, nº 329, CEP 62960-000, Centro - Tabuleiro do Norte-CE.

Por meio do presente instrumento são outorgados amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Local: Fotaleza

Data: 19/12/18

Josiane Holanda.

OUTORGANTE

OAB/CE nº 29.690

advocacia@ulissesferreira@gmail.com
Rua Hercílio Pinheiro, nº 329, CEP 62.960-000, Centro - Tabuleiro do Norte-CE

1226390844

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO
BARRAGEM NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: **RICARDO LIMA VERISSIMO DE SOUSA**
Data de Nascimento: **16/01/1983**
CPF: **643.336.543-72**
Mantida: **16/01/1983**
Data de Emissão: **02/09/2004**

Local: **Fortaleza, CE**
Data de Emissão: **24/11/2015**
Número de Registro: **64557133543**
Número de Registro: **CR150816928**

Observação:

1226390844

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Nome: Francine Samadai Holanda Verissimo de Sousa.

Nacionalidade: Brasileira Estado Ce Estado Civil: casada.

Profissão: Auxiliar Administrativo

Rg: 9801503/366 SSP/ ce -CPF: 643/36543-2

Logradouro: R. Reminanta Rufino 26 + casa 70 Vila União.

Desejamos obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara, sob as penas da lei que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da justiça.

Fortaleza/Ce: 19 de Dezembro de 2018

Francine Holanda.

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

CE Nº 013869030673 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA	81	CPF / CNPJ	486333600320	EXERCICIO	2017	DATA EMISSÃO	04/12/2017	PLACA	FINX68890
RENAVAM	01105934591	MARCA / MODELO	HONDA/XRE 190						
ANO FAB.	2016	DATA DE	09	Nº CHASSI	902MD4100000011676				
FNS (R\$)	31,29	DENATRAN (R\$)	9,03	CUSTO DO SEGURO (R\$)	90,35				
CUSTO DO BILHETE (R\$)	4,15	IOF (R\$)	0,7	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)	105,5				
PAGAMENTO				DATA DE QUITAÇÃO	01/12/2017				
☒ COTA ÚNICA		☐ PARCELADO							

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.249.606/0001-04

Nº 013867036573
DETALHAMENTO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
CERTIFICADO DE REGISTRO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY
540 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637
U.S.A.
TEL: 773/936-5000
FAX: 773/936-5000
E-MAIL: library@chicago.edu
WWW: www.library.uchicago.edu

DATE / TIME: 08/06/2019 10:05
PAGE NO.: 406
NAME: PRAKASH M
CITY: CHENNAI
MOBILE NO.: 9840107601

CAR CHASE	COMBUSTIBLE
PATROL CAR	WOOD
MATERIALS	
MARKER 170	
AND FUEL	
NO. 1	
NO. 2	

[illegible][illegible]

DOI: 10.1002/eqe.1015

[Handwritten signature]

0138669030673 BILHETE DE SEGURO DPMAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DE VIDA
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

WWW.SEGURADORAINTERCONTINENTAL
SAC PRIVAT 0600 922 1204

DATE	04/15/2017
TIME	11:00
LOCATION	FINN0000
UNIT	0000
OPERATOR	FINN0000
REMARKS	

PRÊMIO TARIFÁRIO

SEGURO LIDER - DPVAT



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRANSITO



fls. 14

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 301 - 3532 / 2018

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **14/08/2018 11:11:45**
Data / Hora da Ocorrência: **30/07/2018 06:30:00**
Endereço da Ocorrência: **AVENIDA LUCIANO CARNEIRO**
Complemento:
Bairro: **VILA UNIAO** Município: **FORTALEZA/CE**
Ponto de Referência: **EM FRENTE A CORPUS SEGURANÇA**

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **ARIANE SAMADAH HOLANDA VERISSIMO DE SOUSA**
Nascimento: **16/01/1983** CPF: **643.136.543-72**
RG: **98015031366** Orgão Emissor: **SSPDS** UF:
Filiação: **MARIA DA PAZ MOURA HOLANDA**
Endereço: **RUA ALMIRANTE RUFINO, 269 CASA 70**
Bairro: **VILA UNIAO**
Município: **FORTALEZA/CE** CEP: **60.420-075**
País: **BRASIL** Telefone: **(85) 99926-0671**

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **PNX6840** Uf: **CE** Município: **FORTALEZA** Chassi: **9C2MD4100GR011676** Renavam: **1105934591** Tipo do Veículo: **MOTOCICLETA** Marca / Modelo: **HONDA/XRE 190** Ano Fabricação: **2016**
Ano Modelo: **2016** Combustível: **GASOLINA/ALCOOL** Cor: **VERDE**
Proprietário: **JOSE ANTONIO NUNES JUNIOR** Situação: **NÃO**
INFORMADO Envolvimento: **ENVOLVIDO**

Histórico

Afirma o declarante que na data, hora e local citados, que possui habilitação CNH N°03372552042, categoria "AB", detran/CE, que, pilotava a motocicleta de placa PNX-6840/CE; que trafegava pela Avenida Luciano Carneiro e ao realizar uma curva, perdeu o controle da moto, que a vítima foi ao solo e ficou lesionada; que, a vítima foi socorrida pelo SAMU sendo levada para atendimento no Hospital Regional da Unimed Fortaleza, onde realizou cirurgia. E nada mais disse.//

OBS: FALSA COMUNICAÇÃO É CRIME PREVISTO ART. 340 DO CPB. PRAZO PREVISTO PARA REPRESENTAÇÃO CRIMINAL: 6 MESES.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRANSITO

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

Adriana Arrais Moreira
ADRIANA ARRAIS MOREIRA - MAT.: 300085-1-0

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

Ariane Samadah
ARIANE SAMADAH HOLANDA VERISSIMO DE SOUSA

VISTO DO DELEGADO(A):

JOSE RODRIGUES JUNIOR - MAT.: 126788-1-9

DELEGACIA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRANSITO

Pág. 1 de 1

Impresso em: 14/08/2018 11:21:46



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o SAMU 192 Regional Fortaleza, prestou atendimento a Sra. Ariane Samadah Holanda Veríssimo de Sousa, no dia 30/07/2018, às 08h20min, na Avenida Luciano Carneiro, no Bairro Vila União, vítima de acidente de trânsito.

Documento requerido por meio do Processo nº P298050/2018.

Fortaleza, 09 de agosto de 2018.

Atenciosamente,

Roberto Gomes de Lima
Coord. SAME do SAMU 192 Regional Fortaleza

Maria Heliane da Silva Alves
Protocolo do SAME 192 Regional Fortaleza

SINISTRO 3180572547 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ARIANE SAMADAH HOLANDA VERISSIMO DE SOUSA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV

Seguradora S/A-Filial Fortaleza - CE

BENEFICIÁRIO ARIANE SAMADAH HOLANDA VERISSIMO DE SOUSA

CPF/CNPJ: 64313654372

Posição em 14-12-2018 12:25:22

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, clique aqui e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Por gentileza, aguarde, em até 72 horas, entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
01/01/2000	1000000	0	1000000
01/02/2000	1000000	0	1000000
01/03/2000	1000000	0	1000000
01/04/2000	1000000	0	1000000
01/05/2000	1000000	0	1000000
01/06/2000	1000000	0	1000000
01/07/2000	1000000	0	1000000
01/08/2000	1000000	0	1000000
01/09/2000	1000000	0	1000000
01/10/2000	1000000	0	1000000
01/11/2000	1000000	0	1000000
01/12/2000	1000000	0	1000000
01/01/2001	1000000	0	1000000
01/02/2001	1000000	0	1000000
01/03/2001	1000000	0	1000000
01/04/2001	1000000	0	1000000
01/05/2001	1000000	0	1000000
01/06/2001	1000000	0	1000000
01/07/2001	1000000	0	1000000
01/08/2001	1000000	0	1000000
01/09/2001	1000000	0	1000000
01/10/2001	1000000	0	1000000
01/11/2001	1000000	0	1000000
01/12/2001	1000000	0	1000000
01/01/2002	1000000	0	1000000
01/02/2002	1000000	0	1000000
01/03/2002	1000000	0	1000000
01/04/2002	1000000	0	1000000
01/05/2002	1000000	0	1000000
01/06/2002	1000000	0	1000000
01/07/2002	1000000	0	1000000
01/08/2002	1000000	0	1000000
01/09/2002	1000000	0	1000000
01/10/2002	1000000	0	1000000
01/11/2002	1000000	0	1000000
01/12/2002	1000000	0	1000000
01/01/2003	1000000	0	1000000
01/02/2003	1000000	0	1000000
01/03/2003	1000000	0	1000000
01/04/2003	1000000	0	1000000
01/05/2003	1000000	0	1000000
01/06/2003	1000000	0	1000000
01/07/2003	1000000	0	1000000
01/08/2003	1000000	0	1000000
01/09/2003	1000000	0	1000000
01/10/2003	1000000	0	1000000
01/11/2003	1000000	0	1000000
01/12/2003	1000000	0	1000000
01/01/2004	1000000	0	1000000
01/02/2004	1000000	0	1000000
01/03/2004	1000000	0	1000000
01/04/2004	1000000	0	1000000
01/05/2004	1000000	0	1000000
01/06/2004	1000000	0	1000000
01/07/2004	1000000	0	1000000
01/08/2004	1000000	0	1000000
01/09/2004	1000000	0	1000000
01/10/2004	1000000	0	1000000
01/11/2004	1000000	0	1000000
01/12/2004	1000000	0	1000000
01/01/2005	1000000	0	1000000
01/02/2005	1000000	0	1000000
01/03/2005	1000000	0	1000000
01/04/2005	1000000	0	1000000
01/05/2005	1000000	0	1000000
01/06/2005	1000000	0	1000000
01/07/2005	1000000	0	1000000
01/08/2005	1000000	0	1000000
01/09/2005	1000000	0	1000000
01/10/2005	1000000	0	1000000
01/11/2005	1000000	0	1000000
01/12/2005	1000000	0	1000000

14/12/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50
------------	--------------	----------	--------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE ULISSES E SILVA FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 27/02/2019 às 17:53 , sob o número 01127365220198060001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0112736-52.2019.8.06.0001 e código 449725E.



Paciente: 1377500 - ARIANE SAMADAH HOLANDA VERISSIMO DE SOUSA Idade: 35 Anos 6 Meses
Mãe: MARIA DA PAZ MOURA HOLANDA
Data Nasc.: 16/01/1983 Sexo: Feminino
Carteira: 0630020044669798
Estado Civil: CASADO
Atendimento: 598741
Data Atendimento: 30/07/2018
Profissão: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Naturalidade: FORALÉZEA

BOLETIM DE EMERGÊNCIA

30/07/2018 10:13

FRATURA DA CLAVICULA ESQUERDA
QUEIXA PRINCIPAL

HDA

PACIENTE COM FRATURA DA CLAVICULA ESQ

DESCRIÇÃO DO EXAME FISICO

DOR + EDEMA + LIMT DE MOVIMENTOS

FRATURA DA CLAVICULA ESQUERDA HIPÓTESE DIAGNÓSTICA Unimed Fortaleza

Ch: 5499 - TRAUMATISMO NAO ESPECIFICADO DO OMBRO E DO BRACO Verônica Maria Ferreira Lima
Téc. em Secretariado - ADM/MS

COMORBIDADES

- ☐ ASMA ☐ AVC ☐ HIPOTIREOIDISMO ☐ PNEUMOPATIA ☐ DPOC ☐ HIPERTIREOIDISMO
- ☐ IRC ☐ DIABETES ☐ TABAGISMO ☐ CANCER ☐ OBESIDADE ☐ DOENÇA CONTAGIOSA
- ☐ CARDIOPATIA ☐ ETILISMO ☐ OUTROS

CONDUTA

- ☐ ENCAMINHAMENTO ☐ MEDICAÇÃO ☐ IMAGEM ☐ LABORATORIO ☐ ALTA ☐ INTERNAÇÃO
- ☐ DENGUE

- ☐ Sinal de Alarme ☐ Sinal de Choque ☐ Sangramento Espontâneo ☐ Prova do Jogo positivo
- ☐ ou Comorbidades

Dr. Luiz Lopes Lima
CRM: 4516
LUIZ LOPES LIMA

Relatório de Anotação de Enfermagem

Data anotação: 31/07/2018

Hora anotação: 12:27
 Idade: 35 Anos 6 Meses

Paciente: ARIANE SALVADAN 110

Responsável: LUIZ LOPES LIMA

Sector: 7º PAVIMENTO ALA NORTE

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

Anotação

MT
7-NORTE

MT
7ºNORTE

EVOLUI CONSCIÊNCIA AMBIENTAL

ETA BRADA
APRESENTA CVP EM MSD EM HD FUNCIONANTE.
ABDOMEN FLAXIDO E RIGIDO, SEM QUEIXAS A PALPAÇÃO.DIURE
DEAMBULANDO.SEGUE SOB OS CUIDADOS DE ENFERMAGEM.
REALIZADO SSVV SEM ALTERAÇÕES EM SEUS PARAMETROS;
REALIZADO MEDICAÇÕES DE HORARIO;
REALIZADO TROCA DE CVP EM MSD;
SEGUE SEM QUEIXAS NO PERIODO.
SEGUE SOB OS CUIDADOS DE ENFERMAGEM.

Este registro foi elaborado digitalmente de acordo com a Lei nº 12.527-2001, Resolução CFM 1.821/2007, Resolução CPO 81/2008, tendo sido gerado em um sistema unificado no processo de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde (SERS) do Sistema Brasileiro de Informação em Saúde (SIS) sob IN 024.

FRANCISCO MEDRANES RODRIGUEZ-RODRIGUEZ, AC VALUATION, INC.

NOTA: TODAS AS INFORMAÇÕES DE DATA E HORA NESTE RELATÓRIO SÃO BASEADAS NO FUSO HORÁRIO LOCAL DO USUÁRIO.

MYPEP - Sistema de Prontuário Eletrônico



WUANE SAMADAH HOLANDA VERISSIMO DE SOUS

fls. 20
Data Nasc.: 16/01/1983

Nome Social:
Idade: 35 Anos 6 Meses 16 Dias
Carteira: 0630020044669798
Unidade: 7º PAVIMENTO ALA NORTE
Data de Internação: 30/07/2018

Sexo: Feminino
Plano: MULTIPLAN - ENF
Leito: ENF713-1
Dias de Internação: 2

Atendimento: 5988616
Convênio: UNIMED FORTALEZA
Data Doc.: 01/08/2018 14:39:57
Data Impress.: 01/08/2018 14:40

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

ALERGIAS:

V.21

PACIENTE DE ALTA HOSPITALAR AS 15H
RENOVADO CURATIVO PELO MEDICO CIRURGIÃO

CONFERE COM ORIGINAL
Unimed Fortaleza

Unimed Fortaleza
Verônica Maria Ferreira Lima
F. em Secretariado - Administração

MARIA TEREZA MENEZES DE PAIVA / COREN - 231435

Este documento foi assinado digitalmente por JORGE ULISSES E SILVA FERREIRA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, protocolado em 21/02/2019 às 17:53, sob o número 01127365220198060001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0112736-52.2019.8.06.0001 e código 4497260.



SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU**TERMO DE ENTREGA****PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR**

Conforme processo nº P298050/2018, estamos entregando a Sra. Ariane Samadah Holanda Veríssimo de Sousa, CPF: 643.136.543-72, cópia do Prontuário de Atendimento realizado pelo SAMU 192 Regional Fortaleza, no dia 30/07/2018.

Fortaleza, 09 de agosto de 2018.

Atenciosamente,

Francisco Rômulo Sampaio Lira
Diretor Médico - SAMU 192
Regional Fortaleza
CPF: 613.991.433-00

Dr. Francisco Rômulo Sampaio Lira
Coord. do Setor Médico do SAMU 192 Regional Fortaleza.

Nome do solicitante: _____

Assinatura: _____

CPF: _____ Data do recebimento: ____/____/____



P-29805012018

PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

VEÍCULO: 3107 PUNTO DE APOIO: DVD Nº DA OCORRÊNCIA: 0104

DATA: 30/07/2018 TURNO: MT EQUIPE: Jorgelma C. Maciel

NOME: ARIANE SAMANHA HOLANDA V. SOUSA IDADE: 35 SEXO:

ENDEREÇO: Av. Lucrecio Colmeiro N° 2560

REFERÊNCIA: BAIRRO: Vila Zúnia

QTY: 01,58 QUS: 08,20 QUV: QU: QU:

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: Queixa de mal de

RESPONSIVIDADE E AVALIAÇÃO PRIMÁRIA

RESPOSTA AO CHAMADO

☒ RESPONSIVO
☐ NÃO RESPONSIVO☐ PRESENTE
☐ AUSENTE

EXPANSÃO TORÁCICA

PULSO CENTRAL (AGRAVO CLÍNICO)
☐ PRESENTE
☐ AUSENTE☐ PÉRVEAS ☐ OBTURADAS

POR:

A

Respiração

PULSO

INSPEÇÃO

PALPAÇÃO / PERCUSSÃO

AUSCULTA

☒ EUPNEICO
☐ TAQUIPNEICO
☐ BRADIPNEICO
☐ AGÔNICA / AUSENTE☐ NORMAL
☐ ALTERADA:☐ NORMAL
☐ ALTERADA:☐ NORMAL
☐ ALTERADA:

B

Respiração

☐ NORMOCÁRDICO
☐ TRAQUICÁRDICO
☐ BRADICÁRDICO☒ CHEIO
☐ FILIFORME
☐ IMPALPÁVEL☒ CORADA
☐ PÁLIDA
☐ CIANÓTICA☐ SUDOREICA
☐ SECA
☒ QUENTE
☐ FRIA☒ ≤ 2 seg
☐ > 2 seg☐ SIM
☒ NÃO

C

Orelha

PULSO

PELE

ENCHIMENTO CAPILAR

SANGRAMENTO EXTERNO

☒ NORMOCÁRDICO
☐ TRAQUICÁRDICO
☐ BRADICÁRDICO☒ CHEIO
☐ FILIFORME
☐ IMPALPÁVEL☒ CORADA
☐ PÁLIDA
☐ CIANÓTICA☒ ≤ 2 seg
☐ > 2 seg☐ SIM
☒ NÃO

ESCALA DE COMA DE GLASGOW – ADULTO (a) / PEDIÁTRICA (p)

ABERTURA OCULAR

RESPOSTA VERBAL

RESPOSTA MOTORA

D

Respiração

☒ ESPONTÂNEA
☐ A VOZ
☐ A DOR
☐ NENHUMA☐ 4
☐ 3
☐ 2
☐ 1☒ ORIENTADO (A) / SOBRE (P)
☐ CONFUSO (A) / CHORO CONSOLÁVEL
☐ PALAVRAS INAPROPRIADAS (A) / INCONSOLÁVEL (P)
☐ SONS INCOMPREENSÍVEIS (A) / GEMENTE (P)
☐ NENHUMA☒ 5
☐ 4
☐ 3
☐ 2
☐ 1☐ OBEDECE A COMANDOS
☐ LOCALIZA A DOR
☐ MOVIMENTO DE RETRADA
☐ FLEXÃO ANORMAL
☐ EXTENSÃO ANORMAL
☐ NENHUMAPUPILAS: ☐ NORMAIS (FOTOREAGENTES E ISOCÓRICAS)
☐ ALTERADAS

ADULTO

LESÕES

PEDIÁTRICO

E

Exposição



ATUANDO



SAMPLA

FC: 92 PA: FR: 20 GLC: OXIM: 98 TEMP: 36,5

A paciente apresenta medicação
para o mal de cabeça
e uma tria purulenta

Paciente:
Idade:
Sector:
Solicitante:
Atendimento:
Pedido:

ARIANE SAMADAH HOLANDA VERISSIMO DE SOUS
35 anos, 6 meses e 14 dias
EMERGENCIA 24H - ADULTA
LÍVIO LOBO FERNANDES VIEIRA
5987481
2700987

Prontuário: 1377500
Status/Sexo: U / F
Data do Exame: 30/07/2018 09:02:00
Ac.Number: 3257991
Data Nascimento: 16/01/1983 00:00:00

RAIO X - CLAVÍCULA ESQUERDA

LAUDO:

- Fratura transversa do terço médio da clavícula, com desalinhamento dos fragmentos.
- Ténues calcificações em projeção do manguito rotador, sugerindo peritendinite calcárea.
- Demais estruturas ósteo-articulares normais.


Dr(a) ALAMO GRANJA COSTA

CRM: 7387

O presente exame é um método auxiliar, que somente poderá ser interpretado por seu médico assistente, dentro do contexto clínico"

Última alteração: ALAMO GRANJA COSTA

Página: 1 de 1

NOME SOCIAL:

Dados do Paciente		MULTIPLAN - ENF	
Paciente :	1377500		
Nome do Paciente :	ARIANE SAMADAH HOLANDA VERISSIMO DE SOUS		
Sexo :	FEMININO		
Profissão :	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
Endereço :	RUA ALMIRANTE RUFINO		
Bairro :	VILA UNIAO		
CEP :	60420075		
Telefones:	99404043-PACIENTE / 65319944-PACIENTE / 999854340-MAE MARIA FERREIRA LIMA		
Identidade :	98015031366		
Nome da Mãe :	MARIA DA PAZ MOURA HOLANDA		
Nome do Pai :	RICARDO LIMA VERISSIMO DE SOUSA		
Dados do Responsável			
Nome :	MARIA DA PAZ MOURA HOLANDA	Parentesco :	MAE
Indereço :	RUFINO DE 1 A 1369		
Complemento :	CASA 70		
Dados do Atendimento			
Número :	5988616		
Origem :	RECEPCAO GERAL		
Unidade de Internação :	UNIDADE TERREO		
Médico do Atendimento :	3335 LUIZ LOPES LIMA		
Conselho:	CRM -4516	Especialidade :	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
Convênio :	1 UNIMED FORTALEZA	Plano :	MULTIPLAN - ENF
Carteira :	0630020044668798	Guia :	107138031
Acomodação :	ENFERMARIA DE OBSERVACAO	Dias Autorizados :	
Serviço :	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	Horas Autorizadas :	
CID :	S420 FRATURA DA CLAVICULA		
Procedimento principal :	30732026 ENXERTO OSSEO		
Local de Procedência :			
Observação:	GUIA EM ANEXO // ENF // REG		

HOSPITAL REGIONAL UNIMED
MYPEP - Sistema de Prontuário Eletrônico
Relatório de Anotação de Enfermagem

Página:
Emitido por: FRANCISCA ANECOLI DA SILVA
Data da Emissão: 30/07/2018

Atendimento: 5987481

Paciente: ARIANE SAMADAH HOLANDA VERISSIMO DE SOUS

Data de Nascimento: 16/01/1983

Médico Assistente: LUIZ LOPES LIMA

Prestador Responsável: FRANCISCA ANECOLI DA SILVA PINTO

Conselho / Número COREN 1020116

Função: TECNICO(A) EM ENFERMAGEM

Idade: 35 Anos 6 Meses

Leito Atual:

Sector: EMERGENCIA 24H - ADULTA

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

Data de Referência: 30/07/2018

Data anotação: 30/07/2018

Responsável: FRANCISCA ANECOLI DA SILVA PINTO

Hora anotação: 13:00

Anotação:

Leito:

PACIENTE SEXO FEMININO ARIANE SAMADAH VERISSIMO 36 ANOS, DEU ENTRADA NESTA UNIDADE, COM QUADRO DE TRAUMA, ACIDENTE DE MOTO, EVOLUI CONSCIENTE, ORIENTADA, EM AR AMBIENTE, DIETA VO, POREM ESTAR EM DIETA ZERO PARA PROCEDIMENTO CIRURGICO, PACIENTE REALIZOU EXAMES LABORATORIAIS, ELETROCARDIOGRAMA, PACIENTE SEGUE EM OBSERVAÇÃO UNIDADES DE ENFERMAGEM.

Unimed
Fortaleza
Verônica Maria Ferreira Lima
Téc. em Secretariado Administrativo

Unimed
Fortaleza
CONFERE COM ORIGINAL

Francisca Aneco
FRANCISCA ANECOLI DA SILVA PINTO
COREN 1020116

Atendimento: 5988616

Paciente: ARIANE SAMADAH HOLANDA VERISSIMO DE SOUS

Data de Nascimento: 16/01/1983

Médico Assistente: LUIZ LOPES LIMA

Prestador Responsável: EDIRLENE SOUZA DINIZ

Conselho / Número COREN 99999EEEE

Idade: 35 Anos 6 Meses

Leito Atual: TER14

Sector: TERREO

Função: TECNICO(A) EM ENFERMAGEM

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

Data de Referência: 30/07/2018

Data anotação: 30/07/2018

Hora anotação: 19:37

Leito: TER14

Responsável: EDIRLENE SOUZA DINIZ

Anotação

A.S.H.V.S. SEGUE NESTE SETOR POR QUADRO DE TRAUMA (QUEDA DE MOTO), HD: FX EM CLAVICULA ESQ. EVOLUI CONSCIENTE, ORIENTADA, VERBALIZA, EUPNEICA EM AR AMBIENTE, MANTENDO CVP PARA TERAPIA MEDICAMENTOSA E HV, MANTEM MEMBRO SUPERIOR EM TIPOIA, DIURESE ESPONTANEA, DIETA ZERO ATE SEGUNDA ORDEM, SEGUE EM REPOUSO NO LEITO AOS CUIDADOS MEDICOS E DE ENFERMAGEM.

Unimed
Fortaleza
Verônica Maria Figueira Lima
Téc. em Secretariado - Administração

Hospital Regional
Fortaleza
CDNÍFERE COM ORIGINAL

EDIRLENE SOUZA DINIZ

COREN 99999EEEE



Paciente: 1377500 JIANE SAMADAH HOLANDA VERÍSSIMO DE SOUS
Nome Social:
Idade: 35 Anos 6 Meses 14 Dias Sexo: Feminino
Carteira: 0630020044669798 Plano: MULTIPLAN - ENF Atendimento: 5968616
Unidade: UNIDADE TERREO Leito: TER14 Convênio: UNIMED FORTALEZA
Data de Internação: 30/07/2018 Dias de Internação: 0 Data Doc.: 30/07/2018 21:29:58
Data Impress.: 30/07/2018 21:33

Data Nasc.: 16/01/1983 R\$. 27

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Clinica TRAUMA	Médico Responsável LUIZ LOPES LIMA
Diagnóstico FRATURA DA CLAVICULA ESQUERDA	
Cirurgião LUIZ LOPES	Anestesiista ANDERSON
1º Auxiliar HQA	2º Auxiliar CLAUDIO KALUME
Cirurgia MAT CIR DE FRATURA DA CLAVICULA + ENXERTO OSSEO	
PLANO DE CUIDADO INDIVIDUALIZADO	
☐ Cirurgia Ambulatorial ☐ Leito Dia ☒ Unidade de Internação ☐ UCO ☐ UTI Adulto ☐ UTI Ped ☐ UTI Neo	
Profissionais Necessários:	
☐ Clínico Geral ☐ Fisioterapia ☐ Nutrição ☐ Fonoaudiologia ☐ Farmácia ☐ Serviço Social ☐ Psicologia	

Descrição da Cirurgia

PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA
ASSEPSIA DO OMBRO ESQUERDO
COLOCAÇÃO DE CAMPOS
INCISÃO AO NÍVEL DO OMBRO E CLAVICULA
ABERTURA POR PLANOS
FIXAÇÃO DA FRATURA DA CLAVICULA COM PLACA E PARAFUSOS BLOQUEADOS
ENXERTO OSSEO
CLOCAÇÃO DE DRENO ASPIRATIVO
SUTURA POR PLANO
CURATIVO E RAIOS X

Assinatura de Alta: 01/08/2018 08:00

LUIZ LOPES LIMA / CRM - 4516

Paciente: 1377506 HELAINE SAMADAH HOLANDA VERISSIMO DE SOUS Data Nasc.: 16/01/1983 fls. 28
 Nome Social:
 Idade: 35 Anos 6 Meses 15 Dias Sexo: Feminino
 Carteira: 0630020044669798 Plano: MULTIPLAN - ENF Atendimento: 5988616
 Unidade: 7º PAVIMENTO ALA NORTE Leito: ENF713-1 Convênio: UNIMED FORTALEZA
 Data de Internação: 30/07/2018 Dias de Internação: 1 Data Doc.: 31/07/2018 08:49:23
 Data Impress.: 31/07/2018 08:50

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

V.21

ALERGIAS:

1º PO DE TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA, SUBMETIDA A SEDAÇÃO ANESTÉSICA + BLOQUEIO DE PLEXO BRAQUIAL.
 ALERGIAS: NEGA.
 COMORBIDADES: NEGA.
 MEDICAÇÃO DE USO CONTÍNUO: NEGA

ESTADO GERAL: BOM, AFEBRIL, ACIANÓTICA, ANICTÉRICA.
 NEUROLÓGICO: ACORDADA, CONSCIENTE E ORIENTADA.
 EM REPOUSO NO LEITO, ORIENTADA SOBRE DEAMBULAÇÃO.
 GASTRINTestinal: DIETA VO GERAL LIBERADA. ABDOME FLÁCIDO, INDOLOR À PALPAÇÃO.
 EVACUAÇÕES AUSENTES NO PERÍODO.
 CIRCULATÓRIO: NORMOTENSA.
 GENTURINÁRIO: DIURESE ESPONTÂNEA.
 RESPIRATÓRIO: EUPNEICA EM AA, SEM DESCONFORTO.
 INVASIVOS: CVP PÉRVIO PARA HV + TM.
 CURATIVO: ÍNTEGRO EM FO, MANTENDO DRENO DE PORTOVAC FUNCIONANTE.
 QUEIXAS: NEGA
 PELE ÍNTEGRA.
 SEGUIE AOS CUIDADOS.

PROTÓCOLOS:

***FLEBITE:** Avaliar a integridade da pele
 Fixação no local da inserção do cateter
 Renovar acesso a cada 72h ou SN
 Renovar linhas de infusão a cada 72 horas
 Avaliar a velocidade de infusão
 Realizar antissepsia com álcool a 70% nos locais de infusão

***RISCO DE QUEDA:** ALTO. Manter grades da cama elevadas e rodas travadas
 Atentar para pisos desnivelados e/ou molhados;
 Evitar deixar objetos pelo chão;
 Utilizar luz de cabeceira durante a noite;
 Utilizar a campainha sempre que preciso;
 Utilizar calçado antiderrapante
 Manter a altura da cama adequada para o paciente
 Orientar ao paciente de alto risco e/ou acompanhante para somente levantar do leito acompanhado por profissional da equipe de cuidado;
 Alocar o paciente de alto risco próximo ao posto de Enfermagem, se possível.

***RISCO DE TEV: ESTÍMULO DE AMBULAÇÃO PRECOCE**

HELAINE ALVES GIRAÓ DOS SANTOS / COREN - 4347



Atendimento: 5988616

Paciente: ARIANE SAMADAH HOLANDA VERISSIMO DE SOUS

Idade: 35 Anos 6 Meses

Data de Nascimento: 16/01/1983

Leito Atual: ENF713-1

Médico Assistente: LUIZ LOPES LIMA

Sector: 7º PAVIMENTO ALA NORTE

Prestador Responsável: FRANCISCO ALEXANDRE SANTOS

Conselho / Número: COREN 952971

Função: TECNICO(A) EM ENFERMAGEM

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

Data de Referência: 31/07/2018

Data anotação: 31/07/2018

Hora anotação: 02:20

Responsável: FRANCISCO ALEXANDRE SANTOS FERREIRA

Leito: ENFERMARIA 713-1

Anotação

02:00 PACIENTE ADMITIDA NO 7º NORTE PROVENIENTE DA SRPA

NO POI DE TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA. SUBMETIDA A SEDAÇÃO ANESTÉSICA +
 TLOQUEIO DE PLEXO BRAQUIAL.

ALERGIAS: NEGA.

COMORBIDADES: NEGA.

MEDICAÇÃO DE USO CONTINUO: NEGA

ESTADO GERAL: BOM. AFEBRIL, ACIANÓTICA, ANICTÉRICA.

NEUROLÓGICO: ACORDADA, CONSCIENTE E ORIENTADA.

EM REPOUSO NO LEITO, ORIENTADA SOBRE DEAMBULAÇÃO.

GASTRINTESTINAL: DIETA VO. GERAL LIBERADA. ABDOME FLÁCIDO. INDOLOR A PALPAÇÃO.

EVACUAÇÕES: AUSENTES NO PERÍODO.

CIRCULATÓRIO: NORMOTENSA.

GENITURINÁRIO: AGUARDA DIURSE ESPONTÂNEA.

RESPIRATÓRIO: EUPNEICA EM AA, SEM DESCONFORTO.

INVASIVOS: CVP PÉRVIO PARA HV + TM.

CURATIVO: INTEGRAL EM FO, MANTENDO DRENO DE PORTOVAC FUNCIONANTE.

QUEIXAS: NEGA.

PELE: INTEGRAL.

SEGUIR AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM.


 Francisco Alexandre Santos Ferreira
 Tec. de Enfermagem - COREN 925.971

FRANCISCO ALEXANDRE SANTOS FERREIRA

COREN 952971

Paciente: 1377500 - ARLANE SAMADAH HOLANDA VERISSIMO DE SOUS
 Nome Social:
 Idade: 35 Anos 6 Meses 15 Dias
 Carteira: 0630020044669798
 Unidade: 7º PAVIMENTO ALA NORTE
 Data de Internação: 30/07/2018
 Sexo: Feminino
 Plano: MULTIPLAN - ENF
 Leito: ENF713-1
 Dias de Internação: 1
 Atendimento: 5988616
 Convênio: UNIMED FORTALEZA
 Data Doc.: 31/07/2018 01:44:48
 Data Impress.: 31/07/2018 02:04

Data Nasc.: 16/01/1983 fls. 30

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

V.21

ALERGIAS:

02:00 PACIENTE ADMITIDA NO 7º NORTE PROVENIENTE DA SRPA

NO POI DE TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA. SUBMETIDA A SEDAÇÃO ANESTÉSICA + BLOQUEIO DE PLEXO BRAQUIAL.

ALERGIAS: NEGA.

COMORBIDADES: NEGA.

MEDICAÇÃO DE USO CONTÍNUO: NEGA

ESTADO GERAL: BOM. AFEBRIL, ACIANÓTICA, ANICÉTERICA. NEUROLÓGICO: ACORDADA, CONSCIENTE E ORIENTADA. EM REPOUSO NO LEITO. ORIENTADA SOBRE DEAMBULAÇÃO. GASTRINTestinal: DIETA VO GERAL LIBERADA. ABDOME FLÁCIDO, INDOLOR À PALPAÇÃO. EVACUAÇÕES AUSENTES NO PERÍODO.

CIRCULATÓRIO: NORMOTENSA. GENTURINÁRIO: AGUARDA DIURESE ESPONTÂNEA. RESPIRATÓRIO: EUPNEICA EM AA, SEM DESCONFORTO. INVASIVOS: CVP PÉRVIO PARA HV + TM.

CURATIVO: ÍNTEGRO EM FO, MANTENDO DRENO DE PORTOVAC FUNCIONANTE. QUEIXAS: NEGA

PELE ÍNTEGRA.

SEGUIE AOS CUIDADOS.

PROTOCOLOS:

***FLEBITE:** Avaliar a integridade da pele
 Fixação no local da inserção do cateter
 Renovar acesso a cada 72h ou SN
 Renovar linhas de infusão a cada 72 horas
 Avaliar a velocidade de infusão
 Realizar antisepsia com álcool a 70% nos locais de infusão

***RISCO DE QUEDA:** ALTO. Manter grades da cama elevadas e rodas travadas
 Atentar para pisos desnivelados e/ou molhados;
 Evitar deixar objetos pelo chão;
 Utilizar luz de cabeceira durante a noite;
 Utilizar a campainha sempre que preciso;
 Utilizar calçado antiderrapante
 Manter a altura da cama adequada para o paciente
 Orientar ao paciente de alto risco e/ou acompanhante para somente levantar do leito acompanhado por profissional da equipe de cuidado;
 Alocar o paciente de alto risco próximo ao posto de Enfermagem, se possível.

***RISCO DE TEV:** ESTÍMULO DEAMBULAÇÃO PRECOCE



Paciente: 1311200 - ARIANE SAMADAH HOLANDA VERISSIMO DE S
Mãe: MARIA DA PAZ MOURA HOLANDA
Data Nasc.: 16/01/1983 Sexo: Feminino Idade: 35 Anos 6 Meses 14 Dias
Carteira: 0630020033578397 Unidade: Data Atendimento: 27/05/2015
Médico: OSVALDO CRUZ VASQUES Leito: 15.31
Naturalidade: FORTALEZA

EVOLUÇÃO MÉDICA

27/05/2015 07:35

PACIENTE SUBMETIDA A TRATAMENTO CIR DE FRATURA DA CLAVICULA ESQUERDA COM COLOCAÇÃO DE ENXERTO OSSEO

OSVALDO CRUZ VASQUES CRM / 2185

Paciente: 1377500 - RIANE SAMADAH HOLANDA VERISSIMO DE SOUS

Data Nasc.: 16/01/1983 Ids: 32

Nome Social:

Idade: 35 Anos 6 Meses 15 Dias

Sexo: Feminino

Atendimento: 5968616

Carteira: 0630020044669798

Plano: MULTIPLAN - ENF

Convênio: UNIMED FORTALEZA

Unidade: UNIDADE TERREO

Leito: TER14

Data Doc.: 31/07/2018 00:37:27

Data de Internação: 30/07/2018

Dias de Internação: 1

Data Impress.: 31/07/2018 00:42

EVOLUÇÃO MÉDICA - CENTRO CIRÚRGICO

ALERGIA:

23:00 H - P.O.I. DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVICULA ESQUERDA SOB BLOQUEIO PLEEXO BRAQUIAL + SEDAÇÃO, SEM INTERCORRENCIAS. CHEGOU NA S.R. MUITO SONOLENTA, MAS DESPERTAVEL, COM SINAIS VITAIS ESTAVEIS E SEM QUEIXAS. AINDA COM BLOQUEIO MOTOR DO MS MONITORIZADA E AQUECIDA. I.A.=9. NEGA ALERGIAS.

01:00 H - PACIENTE BEM ACORDADA, ESTAVEL, SEM QUEIXAS. I.A.=9. ALTA DA S.R.

Silvana Ferreira Gomes Coutinho
 Dr. Silvana Ferreira Gomes Coutinho
 CRM - 4340
 4340

SILVANA FERREIRA GOMES COUTINHO / CRM - 4340

Unimed Fortaleza		Paciente: 1377507 ARIANE SAMADAH HOLANDA VERISSIMO DE SOUS		Data Nasc.: 16/01/1987 fls. 33
Nome Social:	Idade: 35 Anos 6 Meses 15 Dias	Sexo: Feminino	Atendimento: 5988616	
Carteira: 0630020044669798	Unidade: UNIDADE TERREO	Plano: MULTIPLAN - ENF Leito: TER14	Convênio: UNIMED FORTALEZA	Data Doc.: 31/07/2018 01:07:50
Data de Internação: 30/07/2018	Dias de Internação: 1	Data Impress.: 31/07/2018 01:11		

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

ALERGIAS:

23H- A.S.H.V.S, FEM, 35A. ADMITIDA EM SRPA EM POI DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA. SUBMETIDA A SEDAÇÃO ANESTÉSICA + BLOQUEIO PLEJO BRAQUIAL. SONOLENTA, MAS RESPONSIVA AOS CHAMADOS. SSV ESTÁVEIS, EUP. EM AR AMBIENTE. NORMOCORADA, COM EXTREMIDADES BEM PERFUNDIDAS. CVP EM MSD PARA HIDRATAÇÃO VENOSA E TERAPIA MEDICAMENTOSA. CURATIVO LIMPO EM FERIDA OPERATÓRIA, COM DRENO DE PORTOVAC EM ASPIRAÇÃO CONTÍNUA. AGUARDA DIURESE ESPONTÂNEA. NEGA ALERGIAS E COMORBIDADES. SEGUE AQUECIDA E AOS CUIDADOS DA EQUIPE. AGUARDA CONDUITA.

31/07/2018
 01:10H- PACIENTE DESPERTA. HEMODINAMICAMENTE ESTÁVEL, VERBALIZANDO SUAS NHB'S, SEM QUEIXAS NO MOMENTO. SEGUE TRANSFERIDA AO LEITO, SEM INTERCORRÊNCIAS, TAL QUAL DESCRITO ANTERIORMENTE.

Intercorrência? NÃO

Qual?


 Ana Luiza Melo Lima
 Enfermeira - COREN 312504

ANA LUIZA MELO LIMA / COREN - 312504



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

30ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8472, Fortaleza-CE - E-mail: for30cv@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo n.º: **0112736-52.2019.8.06.0001**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Contratos de Consumo**
 Requerente: **Ariane Samadah Holanda**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

R.H.

Defiro a gratuidade judiciária.

Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica.

CITE-SE a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, tomar ciência da presente ação e apresentar contestação, sob pena de ser considerada revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente, nos termos do art. 344 do CPC.

Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial.

Fortaleza/CE, 26 de fevereiro de 2019.

Jose Maria dos Santos Sales

Juiz

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abri a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA DO ESTADO DO CEARÁ.

PROCESSO N. 0112736-52.2019.8.06.0001

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificada, por seu procurador *in fine* assinado, com escritório no endereço abaixo impresso, onde recebe intimações, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro nos Art. 335 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentar **CONTESTAÇÃO** à pretensão aforada por **ARIANE SAMADAH HOLANDA**, o que faz a partir das razões de fato e de direito a seguir delineadas.

1. DA SÍNTESE DA EXORDIAL

Sustenta a parte autora que foi vítima de acidente de trânsito em **30/07/2018**, e, tendo ajuizado pedido administrativo de indenização do Seguro DPVAT perante a promovida, recebendo a quantia **R\$ 1.687,50 (Mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

O requerente alega que o valor pago na esfera administrativamente desrespeitou a legislação pátria, pois teria de ter recebido **R\$ 9.450,00 (Nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**. E, por isso, ajuizou a presente ação objetivando a condenação da requerida ao pagamento de complementação no valor de **R\$ 7.762,50 (Sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

No entanto, a pretensão aforada não merece prosperar, consoante os fundamentos adiante delineados.

2. PRELIMINARMENTE

2.1 Do Desinteresse na Realização de Audiência de Conciliação ou Mediação

O Art. 334, do Código de Processo Civil, prevê a designação de audiência de conciliação ou mediação, objetivando a auto composição. No entanto, cabe ressaltar que não se faz possível a auto composição em caso de ausência de laudo pericial ou ausência de nexo causal. A Lei n. 6.194/74 preceitua a necessidade do laudo médico pericial graduado para que seja possível o pagamento da indenização.

Sendo assim, e, ante a ausência de tal documento, manifesta a parte Ré pela **não realização da audiência de conciliação**.

2.2 Da Impugnação dos documentos acostados nos autos

2.2.1 Documentação Ilegível

A partir da análise dos documentos juntados aos autos pela parte autora, temos que os documentos acostados **CNH, BOLETIM DE OCORRÊNCIA (assinaturas), DOCUMENTAÇÃO MÉDICA**, estão com trechos ou completamente ilegíveis e, com isso, não prestam para a comprovação do alegado na exordial.

Ora, a documentação ausente, é imprescindível para a comprovação do feito, pois, conforme disciplina a alínea “a” do §1º do Art. 5º da Lei 8.441/92, os documentos necessários para a comprovação do feito é a seguinte: certidão de óbito ou documentação médica comprobatória do dano (registros de internação, alta, exames etc.), registro de ocorrência no órgão policial competente e a prova qualidade de beneficiário no caso de morte.

Assim, conforme disciplina o §4º do Art. 14 da Resolução nº 185/2013 do CNJ, pugna que V.Exa. intime a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos considerados ausentes, na secretaria da respectiva vara sob pena extinção do processo por indeferimento da inicial.

2.2.2 Documentação comprobatória do nexo causal

Analizando os documentos instruídos juntos à exordial, verifica-se existir insuficiência de informações nos documentos no que pertine as informações prestadas pelo autor em seu Boletim de Ocorrência e o que consta na ficha de atendimento médico, o que nos leva a perceber a ausência do nexo entre o acidente e as lesões sofridas, haja vista que o BO aduz apenas que a parte Autora sofreu acidente automobilístico e na documentação médica NÃO declara como se deu a correta



dinâmica do acidente de trânsito, e estando a documentação médica com partes completamente ilegíveis e incompreensíveis para apreciação do feito (assinaturas e carimbos), ficando impossível de verificar o nexo de causalidade com o ocorrido.

Requer o depoimento pessoal da parte Autora no sentido de verificar a dinâmica correta do sinistro e as lesões alegada na exordial.

3. DO MÉRITO

Afora as questões processuais acima declinas, outras, de mérito, impõem a improcedência dos pedidos formulados pela Parte Autora;

Nos itens seguintes, esta Seguradora Ré procederá com o combate dos itens de defesa alegados pela Parte Autora em sua exordial, comprovando a inconsistência de seus argumentos e a necessidade de reconhecimento da improcedência total da ação promovida perante este MM. Juízo.

3.1. Da Impossibilidade de Inversão do Ônus Probandi – Não Configuração de Relação de Consumo

Deve-se ressaltar que o caso em tela não trata de relação de consumo, sendo inaplicável o Código de Defesa do Consumidor. Tanto é verdade que, os autores do Anteprojeto, ao comentarem o art. 1º do Código de Defesa do Consumidor, esclareceram o conceito de consumidor.

Embora o Seguro Obrigatório de Veículos seja contratado pelo proprietário do automóvel, o fato, objeto do presente litígio, não trata de prestação de serviços. Nesse sentido, vejamos jurisprudência:

Agravo de Instrumento. Seguros. Ação de cobrança. DPVAT. Inexistência de relação de consumo. Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. Impossibilidade de inversão do ônus da prova com base no inciso VIII do art. 6º do Estatuto Consumerista. Agravo de instrumento provido em decisão monocrática. (Agravo de Instrumento Nº 70050169986, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 30/07/2012) (TJ/RS, Rel.: Ney Wiedemann Neto, Julg.: 30/07/2012, Sexta Câmara Cível)

Aliás, apenas a título de raciocínio, ainda que se tratasse de relação de consumo, não caberia a inversão do ônus da prova. O artigo 6º, inciso III, do CDC, de 11.09.1990, somente admite a inversão do ônus da prova quando for verossímil o alegado pelo consumidor ou quando este for hipossuficiente.

Destarte, a inversão do ônus da prova somente é lícita quando presentes os dois pressupostos: fato verossímil e hipossuficiência do consumidor. Diante da ausência desses pressupostos, inadmite-se a inversão do ônus da prova.

Assim, deve o juiz agir cautelosamente quanto ao que contém o inciso III, do artigo 6º, da Lei 8.078, utilizando-se das máximas de experiência, por entender como verossímil as afirmações do consumidor, o que de fato não resta configurado na presente demanda.

3.2 Da Quitação Administrativa

O autor explica em sua exordial que como decorrência do acidente de trânsito em exame, restou acometido com as seguintes debilidades: “**DEBILIDADE PERMANENTE**”, porém, como se observa no dossiê administrativo em anexo, o perito responsável pela produção do laudo pericial administrativo classificou a debilidade do autor como **Perda completa da mobilidade de um dos ombros, em grau médio, ou seja, 50% (cinquenta por cento).**

Desse modo, não havendo comprovação da perda completa ou agravamento das lesões apresentadas, não há possibilidade de haver complementação da indenização para administrativamente e, por isso, acredita-se na quitação na esfera administrativa, o que deve justificar o julgamento inteiramente improcedente da presente demanda.

3.3 Da Necessidade de Produção de Prova e da Quantificação das Lesões – Obrigatoriedade de Utilização da Tabela de Graduação

A Medida Provisória nº 340/2006, posteriormente convertida na Lei 11.482/2007, alterou o texto inicial do artigo 3º, da Lei 6.194/74, a fim de estabelecer o teto máximo para as indenizações para as indenizações do seguro DPVAT, sendo de “(...) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;”.

Esta alteração legislativa que modificou os valores máximos que poderão ser pagos no caso da concessão de indenização pelo seguro DPVAT já foi declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário 704.520/SP:

Recurso extraordinário com agravo. Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT). 2. Redução dos valores de indenização do seguro DPVAT pela Medida Provisória 340/2006, convertida na Lei 11.482/2007. 3. Constitucionalidade da modificação empreendida pelo art. 8º da Lei 11.482/2007 no art. 3º da Lei 6.194/74. 4. Medida provisória. Pressupostos constitucionais de relevância e urgência. Discricionariedade. Precedentes. 5. Princípio da dignidade da pessoa humana. Ausência de violação. 6. Repercussão geral. 7.



Recurso extraordinário não provido. (STF. ARE: 704520 SP, Rel.: Min. Gilmar Mendes, Julg.: 23/10/2014, Tribunal Pleno, Pub.: DJe-236 Divulg. 01/12/ 2014 Pub.: 02/12/2014)

Os valores máximos fixados na lei servem de parâmetro para o cálculo do montante que cada autor terá direito a receber, sendo que a preposição “ATÉ”, constante no artigo, evidencia que este cálculo será realizado conforme a análise individualizada de cada caso.

Conforme se vê, a intenção do legislador foi a de fixar um limite que o julgador não poderá ultrapassar quando da fixação do valor indenitário.

Seguindo este pensamento, e como forma de acabar com qualquer discussão que ainda pairasse sobre a forma de computar os valores a serem pagos a título de invalidez permanente, foi promulgada a Medida Provisória nº 451/2008, posteriormente convertida na Lei 11.945/2009, onde se estabeleceram critérios objetivos para a valoração da invalidez, utilizando como base a tabela de proporção que hoje se encontra anexada à Lei que regulamenta a matéria.

Vê-se assim, que o membro do corpo afetado, e a gravidade da lesão sofrida, serão os critérios através dos quais o valor da indenização será calculado.

Assim sendo, o legislador entendeu ser necessário definir se a invalidez permanente sofrida é completa, equivalendo a 100% (cem por cento), ou se é incompleta, ou seja, não inutilizou totalmente o membro.

Conforme estipula o art. 3º, §1º, inciso II, da Lei 6.194/74, a invalidez permanente parcial incompleta, poderá ser qualificada em quatro níveis, de acordo com a gravidade da lesão sofrida:

75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa,
50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão,
25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão,
10% (dez por cento) nos casos de sequelas residuais.

Destaca-se que a regulamentação trazida pela legislação tem como condão garantir a isonomia e a sustentabilidade do sistema DPVAT, tratando cada sinistro como único, sendo cada indenização calculada de acordo com a efetiva lesão sofrida. Não permitindo que lesões análogas tenham indenizações distintas.

Neste sentido, também é o entendimento dos tribunais pátrios, sendo que a matéria já se encontra pacificada na Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça



com a seguinte disposição: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez”.

Conforme o exposto, diante do caráter impositivo da Súmula lavrada pelo STJ, destaca-se também a jurisprudência já consolidada do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará:

Ementa: CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PRELIMINARES ARGUIDAS. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PRELIMINARES REJEITADAS. PROPORCIONALIDADE DO DANO. GRADAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO. LAUDO MÉDICO DO ÓRGÃO OFICIAL. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ/CE: 0014621-79.2008.8.06.0001. Rel. Des. Carlos Alberto Mendes Forte, Julg.: 29/02/2012)

Ementa: CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE LAUDO MÉDICO DO ÓRGÃO OFICIAL. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PELO INSTITUTO MÉDICO LEGAL. ART. 5º, §5º, DA LEI 6.194/74. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. (TJ/CE: 0108830-40.2008.8.06.0001. Rel. Des. Carlos Alberto Mendes Forte, Julg.: 15/02/2012)

Ainda, com relação a um possível questionamento do aspecto temporal e a efetividade da tabela de graduação de lesões para casos anteriores à legislação promulgada em 2009, o Superior Tribunal de Justiça também já sumulou entendimento, Súmula 544/STJ, com relação à sua validade, *in verbis*: “É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008”.

Desse modo, tendo em vista a existência de critérios objetivos previstos em Lei, bem como diante da jurisprudência pacífica nos Tribunais Superiores, não pode o magistrado, em hipótese alguma, criar outros critérios, que não os já devidamente previstos em Lei, para estipular o valor da indenização que será devido à vítima comprovadamente inválida

3.4 Dos Honorários Advocatícios

Resta clara ainda que sob nenhum aspecto cabe o pedido da parte autora no sentido de pleitear a descabida monta de 20% (vinte por cento) de honorários nesta demanda, haja vista que desta forma pretende violar dispositivo de Lei.

Ressalta-se, por oportuno, o Art. 20, §3º, do CPC, onde se diz que o percentual máximo permitido, em casos de “fácil” instrução, por ser matéria de direito é de 20% (vinte por cento):



§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos: (Redação dada pela Lei n.º 5.925, de 1º.10.1973)

a) o grau de zelo do profissional;

b) o lugar de prestação do serviço;

c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Ora, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, tornando-se assim, injustificável o pedido de honorários no patamar de 20% (vinte por cento), o que ora se requer seja julgado improcedente.

Não fosse isso o bastante, tal pleito se faz demasiadamente severo, tendo em vista que restou comprovado que a Seguradora em nenhum momento agiu com intuito protelatório, muito menos de má-fé, agindo apenas em consonância com a determinação do órgão que regula o convênio DPVAT.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, o que não se acredita, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme supracitado.

3.5 Dos Honorários Periciais

Destaca-se não ter a requerida interesse na realização de prova pericial, posto que já houve elaboração de laudo pericial administrativo e que não foi impugnado pela parte autora.

Assim, segundo entendimento¹ pacífico do Superior Tribunal de Justiça e conforme disciplina o Art. 95², do Código de Processo Civil, tendo a parte autora

¹ RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS PERICIAIS. JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE DO ESTADO PELA SUA REALIZAÇÃO. 1. O fato de o beneficiário da justiça gratuita não ostentar, momentaneamente, capacidade econômica de arcar com o adiantamento das despesas da perícia por ele requerida não autoriza, por si só, a inversão do ônus de seu pagamento. 2. O Estado não está obrigado a adiantar as despesas com a realização da prova pericial. 3. Não concordando o perito nomeado em aguardar o final do processo, para o recebimento dos honorários, deve o Juízo a quo nomear outro perito, a ser designado entre técnicos de estabelecimento oficial especializado ou repartição administrativa da entidade pública responsável pelo custeio da prova pericial. Precedentes. 4. Recurso especial provido em parte. (STJ. REsp.: 1355519 ES 2012/0246792-1, Rel.: Min. Castro Meira, Julg.: 02/05/2013, T2, Pub.: 10/05/2013)

² Art. 95 do Código de Processo Civil. Cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes.

§3º Quando o pagamento da perícia for de responsabilidade de beneficiário de gratuidade da justiça, ela poderá ser:

formulado pedido de realização de perícia e sendo essa beneficiária da justiça gratuita, deve o Estado custear eventuais honorários periciais por ocasião da designação de perícia médica.

3.6 Da Eventual Incidência dos Juros de Mora e Correção Monetária

Na remota hipótese de a Ré ser condenada no pagamento de indenização, e, caso Vossa Excelência ainda entenda que a aplicação dos juros é devida, que seja o termo inicial da incidência a data da citação da Ré, conforme disposição expressa da Súmula 426/STJ, *in verbis*: “Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”.

Já quanto à correção monetária, deverá incidir tão somente da data do evento danoso da data do evento danoso, conforme disposição da Súmula 580/STJ: “A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no §7º do art. 5º da Lei nº 6.194/1974, redação dada pela Lei nº 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso”.

Assim, face às argumentações anteriormente esposadas, deverá ser observada a data início da correção monetária e juros de moratórios.

3.7 Do Rateio Das Verbas Sucumbenciais

O Art. 86, do CPC, assim disciplina:

Art. 86 - Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

Parágrafo único - Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários.

Assim, na remota hipótese de condenação da(s) Ré(s), o que não se acredita, pugna pela aplicação do dispositivo acima com a distribuição proporcional da sucumbência entre as partes.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, requer-se que Vossa Excelência digne-se em:

I - Custeada com recursos alocados no orçamento do ente público e realizada por servidor do Poder Judiciário ou por órgão público conveniado;

II - Paga com recursos alocados no orçamento da União, do Estado ou do Distrito Federal, no caso de ser realizada por particular, hipótese em que o valor será fixado conforme tabela do tribunal respectivo ou, em caso de sua omissão, do Conselho Nacional de Justiça.



a) Requer seja julgado improcedente o pleito autoral, com base no artigo 487, I do CPC, em face da falta de preenchimento da ação na via administrativa ante a inadimplência do proprietário do veículo quanto ao prêmio do seguro DPVAT;

b) Seja acolhido o pedido de **SUBSTITUIÇÃO** processual da empresa ré, substituindo-a, sem necessidade de nova citação, pela **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede à Rua Senador Dantas, n. 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ;

c) **DISPENSAR** a audiência de conciliação prévia;

d) Que diante das razões apresentadas, que seja intimada a parte autora para apresentar a documentação considerada ilegível (**CNH, BOLETIM DE OCORRÊNCIA (assinaturas), DOCUMENTAÇÃO MÉDICA**) para verificar as informações prestadas na secretaria desta vara, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção da presente ação.

e) Assim, requer a Vossa Excelência que se digne a determinar o **depoimento pessoal do autor para prestar esclarecimentos acerca do supra exposto e bem como a dinâmica correta dos fatos**, bem como sejam enviados Ofícios à Delegacia e ao Hospital onde foi realizado o atendimento médico, com cópias dos documentos de atendimento, para que verifiquem a autenticidade destes.

Ultrapassada a preliminar, pugna no mérito pela total improcedência do pleito autoral para:

f) **INDEFERIR** eventual pedido de **inversão do ônus da prova**, por não se tratar de relação de consumo; pedido de **julgamento antecipado da lide**, diante da necessidade de realização de perícia médica;

g) **ACOLHER** a incidência da Lei n. 6.194/74, e, considerando que a parte autora não comprovou a sua situação de invalidez permanente total e/ou a piora das lesões, **JULGAR** inteiramente **IMPROCEDENTE** o pleito autoral, posto que a parte autora não faz jus ao pagamento de qualquer indenização ou complementação do que já fora realizado na esfera administrativa;

h) **Acaso tenha sido requerida pela parte autora, ou se assim entender**, determinar a produção de prova pericial, ressaltando que a SEGURADORA RÉ não poderá ser responsabilizada por seu custeio uma vez que se trata de prova constitutiva do direito da PARTE AUTORA, cabendo a esta arcar com a sua produção, e,



caso assim não entenda, determinar a produção da prova pericial pelo Instituto de Medicina Legal;

i) Em caso de eventual condenação, o que definitivamente não se acredita, que seja levado em consideração o grau de lesão suportada pela PARTE AUTORA, que deverá ser calculado sobre o patamar máximo indenizável para o presente caso, conforme Tabela de Cálculo para as Indenizações por Invalidez (ANEXO II), e que seja levada em consideração a data do sinistro ocorrido para o cálculo da correção monetária (Cf. S. 580/STJ) e data da citação para cálculo dos juros moratórios (Cf. S. 426/STJ), abatendo-se os valores já efetivamente pagos;

j) Na remota hipótese de condenação, caso haja fixação de honorários de sucumbência, considerando a simplicidade da demanda e que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, requer que sejam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente pelos depoimentos pessoais e cópia do dossiê administrativo em anexo, sem prejuízo de outras provas que se fizerem necessárias à formação da livre convicção do Juízo, o que tudo de logo se requer.

Por fim, requer a inclusão do nome do advogado *in fine* assinado na capa dos autos, a fim de que o mesmo seja intimado e notificado de todos os atos judiciais que se fizerem acontecer, sob as penas da lei.

Nestes termos, espera-se deferimento.

Fortaleza 12 de abril de 2019.

TIBÉRIO CAVALCANTE
OAB/CE 15.877



ANEXO I – ROL DE QUESITOS

1. Queira o Sr. Perito informar, detalhadamente, **quais são as lesões** atualmente apresentadas pelo Autor e se as mesmas **decorrem (ou não) do acidente** relatado na petição inicial;
2. Queira o Sr. Perito informar **se das referidas lesões decorreu alguma invalidez** ou incapacidade para o Autor e, em caso positivo, **qual o seu respectivo grau de extensão**, bem ainda **se a mesma é definitiva ou meramente provisória**;
3. Queira o Sr. Perito informar **se eventual tratamento médico poderia eliminar** ou minorar as lesões já existentes e, em caso positivo, especificar;
4. Queira o Sr. Perito justificar as suas conclusões e esclarecer o que mais entendam necessário para o deslinde da causa.
5. A vítima **já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano?** É acometida de invalidez permanente?
6. Em caso de invalidez permanente, **esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?**
7. Restando constatada a invalidez permanente, esta caracteriza-se como TOTAL ou PARCIAL?
8. Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? **Qual o grau apresentado** (10%, 25%, 50%, 75%)?

ANEXO II – Art. 3º, Lei n. 6.194/74

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	TETO	INVAIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPLETA (Art. 3º, §1º, I)	INVAIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA (Art. 3º, §1º, II)				
		100% - COMPLETA	75% - INTENSA	50% - MÉDIA	25% - LEVE	10% - RESIDUAL	
Perda antômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100%	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00	
Perda antômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés							
Perda anatômica e/ou funcional de um membro superior e de um membro inferior							
Perda completa da visão em ambos os olhos (segueira bilateral) ou segueira legal bilateral							
Lesões neurológicas que cursam com: a. dano cognitivo - comportamental alienante; b. impedimento do senso de orientação especial e/ou do livre deslocamento corporal; c. perda completa do controle esfinteriano; d. comprometimento de função vital ou anatômica.							
Lesões de órgãos e estrutura crânio facial, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem anatômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital							
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos							
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores							
Perda anatômica e/ou funcional de um dos pés							
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50%	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelo, punhos ou dedo polegar	25%	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo							
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral							
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10%	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00	
Perda antômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé							
Perda integral (retrada cirúrgica) do bço							